ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-270/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3215/2013
PROTOCOLO	**:**	1216458
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
RECORRENTE	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO RECORRENTE	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES - ALEGAÇÕES PROCEDENTES EM PARTE – DEFEITO SANÁVEL NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À EXECUÇÃO CONTRATUAL - FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTA INALTERADO – PROVIDO EM PARTE - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marcos Antonio Pacco, CPF/MF nº 501.955.221-68, em desfavor da r. Decisão Simples DS02/S.SESS-00252/2011, submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 13 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Conhecer do presente **Recurso Ordinário** por atender os pressupostos de admissibilidade e, **no mérito, dar-lhe provimento parcial** com o efeito pratico de reformar o item "1" da r. Decisão Simples **DS02/S.SESS-00252/2011** (peça 5 do apensado), conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Contrato

Administrativo nº 004/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã/MS, CNPJ/MF nº 11.749.846/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Antonio Pacco, CPF/MF nº 138.306.801-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, por seu Representante, Senhor Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF nº 886.049.690-04, como contratada, consistindo a ressalva em decorrência da omissão da cláusula de declaração do foro em desobediência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93;

2. Manter os itens "2" e "3" pelos seus próprios fundamentos;

3. Determinar o retorno dos autos, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 96, inciso I e art. 99, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas